LEI Nº 283, DE 22 DE MARÇO DE 1999

"Inclui disposições na Lei de normas técnicas na elaboração de leis e atos administrativos municipais"

(Projeto de Lei nº 04, Vereadores Plínio Quinête (PSDB) e Valter Peres Franco (PMDB))

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista aprova:

Art. 1º. – Fica incluído na Lei nº. 27, de 03 de junho de 1.997, dois artigos, numerados de 5º.A e 5º.B; que passarão a ter a seguinte redação:-

Art. 5º. A – Nos Autógrafos, Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, e Emendas à Lei Orgânica do Município serão inseridos no título, logo abaixo da epígrafe, o nome do autor da propositura, acompanhado de sua sigla partidária, quando do Legislativo.

Art. 5º B Igualmente na fórmula de promulgação será inserido o nome do Prefeito Municipal que sanciona ou promulga a Lei.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove (22.03.1999).